



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 002/2020 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR
DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO
PARÁ - CMG/PA E A EMPRESA NORTE
TURISMO LTDA.**

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE** a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, com sede na Avenida Doutor Freitas nº 2531, bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.313.542/0001-63, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. **CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, militar estadual, RG 9916, CPF 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **NORTE TURISMO LTDA** estabelecida na Tv. Padre Prudêncio, 43-B - Centro, CEP 66010-150, Belém - Pará, CNPJ 05.570.254/0001-69, isenta da inscrição estadual, neste ato representada por **LEONARDO GUIMARÃES FONTENELLE**, brasileiro, casado, advogado, RG 2992994 SSP/PA., CPF 692.072.402-20, residente e domiciliado (a) em Tv. Padre Prudêncio, 43-B - Centro, se obrigam a cumprir as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto retificar o item 5.1 da cláusula quinta, visando adequar às disposições editalícias, bem como inserir os itens 7.3 a 7.8 referente ao Reajuste, na cláusula sétima - do valor, no contrato nº 002/2020 - CMG, de acordo com a Lei nº 8666, documentos constantes nos autos do processo nº 2020/467410 e 2020/594922 e parecer jurídico nº 076/2020 - ASSEJUR/CMG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO DO ITEM 5.1

Por meio desta cláusula o item 5.1 da **CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO** passa a ter a seguinte redação:

"5.1 - Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviço de intermediação de hospedagem, hotelaria, nacional e internacional, com ou sem alimentação, com emissão de seguro de assistência de viagem e serviço de

transfer, para atender as necessidades da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INSERÇÃO DE NOVOS ITENS À CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

Por meio desta cláusula passam a fazer parte da "cláusula sétima - do valor" do contrato, os itens abaixo relacionados:

"7.3. Os valores citados nesta cláusula serão irreajustáveis durante o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, sendo que após este prazo, se tal vigência for prorrogada, os preços poderão ser mantidos ou reajustados, utilizando-se para o cálculo o índice INPC no período, ou outro índice que venha, por disposição legal, a substituí-lo.

7.4. Se a CONTRATADA possuir interesse na prorrogação do contrato com reajuste da taxa de administração pela variação do índice INPC no período, por índice menor que o INPC ou sem reajuste, deverá manifestar o interesse com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência, através dos e-mails data.casamilitar@gmail.com para que seja emitido aditivo de prorrogação do contrato.

7.5. Se a CONTRATADA não possuir interesse na renovação da vigência do contrato com reajuste da Taxa de Administração limitado ao índice INPC no período, deverá comunicar a Casa Militar da Governadoria com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência, através do e-mail data.casamilitar@gmail.com.

7.6. Caso a CONTRATADA não se manifeste expressamente sobre o desinteresse na prorrogação ou sobre o reajuste da Taxa de Administração, conforme cláusulas 7.4 e 7.5 acima, será entendido como aceitação tácita (implícita ou subentendida) na renovação da vigência do contrato pelas mesmas tarifas/valores e negociação vigente.

7.7. A negativa em assinar o aditivo de prorrogação do contrato emitido em razão da falta de manifestação importará na aplicação das penalidades cabíveis neste instrumento.

7.8. Todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA deverão ser integralmente cumpridas até a efetiva data de término da vigência do contrato e eventuais prorrogações."

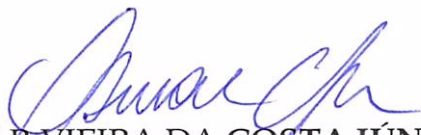
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, não afetadas pelo presente aditamento.

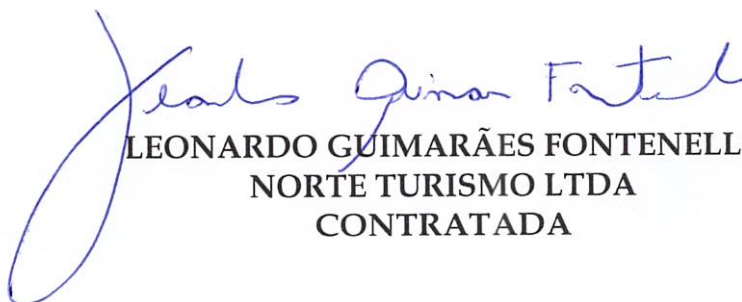


4.2. E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente **TERMO ADITIVO**, em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 05 de Outubro 2020.



OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR- CEL QOPM
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE



LEONARDO GUIMARÃES FONTENELLE
NORTE TURISMO LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1.Nome: Alana Cristiam Araújo Duarte CPF: 008.418.572-92

2.Nome: Aldo Vondomir e Silva Lima CPF: 999.656.662-53